



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CAE – ANO DE 2026

REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ATA Nº 02/2026-C.P.C.-CAE

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (13/02/2026), reuniram-se os membros do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina – CAE, integrantes da Comissão de Prestação de Contas, para a realização da 1ª Reunião Ordinária do ano, realizada presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Londrina (SME). Estiveram presentes as conselheiras Ligia Muniz Zuntini e Souza, Veronica Alcíia Beltran Avila e Doris Andrade da Cruz. **A. Expediente: 1. Justificativas:** Não houve apresentação de justificativas. **B. Ordem do dia: 1. Definição da Metodologia de Análise da Prestação de Contas, Organização Processual e Fluxo de Encaminhamento dos Relatórios Mensais:** A reunião foi iniciada pela Presidente do CAE, senhora Doris Andrade da Cruz, que lembrou aos presentes o disposto no inciso I, artigo 17, do Capítulo XII – Da Prestação de Contas, do Regimento Interno do CAE, o qual estabelece que a Comissão de Prestação de Contas será composta por dois membros titulares e um suplente, vedada a participação do segmento do Poder Executivo na referida comissão. Informou que, em razão da saída da conselheira Mariana Batista Silva e do conselheiro Edvaldo Zanutto, houve recomposição da Comissão, passando a ser constituída pelas conselheiras Doris Andrade da Cruz (titular), Ligia Muniz Zuntini e Souza (titular) e Verônica (suplente), estando a composição em conformidade com o Regimento Interno. Na sequência, deliberou-se pela manutenção da conselheira Ligia Muniz Zuntini e Souza como Presidente da Comissão de Prestação de Contas, da conselheira Verônica como 1ª Secretária e da conselheira Doris Andrade da Cruz como 2ª Secretária. Considerando que o Regimento Interno do CAE encontra-se em processo de revisão, foi sugerida a alteração do inciso II do artigo 17, com a inclusão de dispositivo prevendo a publicização das atas da Comissão de Prestação de Contas no portal oficial do CAE. Deliberou-se, ainda, pela reescrita do referido inciso para explicitar que, no início de cada ano ou quando necessário, haverá revisão e adequação da composição da Comissão. Foi solicitado que seja elaborado o calendário anual de reuniões da Comissão de Prestação de Contas, com posterior publicação no portal oficial da Prefeitura de Londrina. Também se deliberou que o(a) servidor(a) designado(a) para assessoramento do CAE poderá lavrar as atas da Comissão, ficando estabelecido que, caso algum conselheiro(a) deseje que sua fala ou encaminhamento conste de forma literal, deverá encaminhar o texto à assessoria, que o registrará entre aspas, garantindo a fiel transcrição. Deliberou-se pelo encaminhamento de consulta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, acerca da possibilidade de permanência de conselheiro(a) eleito(a) que deixe de integrar a representatividade originalmente indicada, considerando a relevância da continuidade da atuação e da experiência acumulada no Conselho. No que se refere à metodologia de análise da prestação de contas, definiu-se que deverão ser impressos e organizados em processo físico os seguintes documentos: despacho de solicitação de informações referente ao mês/ano analisado; Relatório de Pagamentos por Data de Emissão – Fonte 1042 (todos os fornecedores); Relatório de Pagamento da Agricultura Familiar – Fonte 1042; Relatório de Pagamento de Gás; Relatório de Pagamento de Mão de Obra da Merenda; extrato da conta bancária específica; e despachos encaminhados pelo setor competente da SME. Deliberou-se, ainda, que o processo deverá conter capa com identificação do número do processo e do mês analisado, contracapa com nome dos conselheiros e campo para assinatura, sumário, numeração de páginas e demais informações necessárias à adequada instrução e análise. Ficou estabelecido que será solicitado à SME-DFC o envio do relatório na terceira sexta-feira de cada mês, para que este seja encaminhado ao CAE até a primeira sexta-feira do mês subsequente. A Assessora Viviane ficará responsável pela organização dos documentos impressos para os três membros da Comissão, providenciando a entrega na segunda-feira que antecede a reunião da Comissão de Prestação de Contas. Na sequência, a Presidente do CAE realizou breve relato sobre o

histórico da análise da prestação de contas ao longo dos anos, destacando a relevância das orientações do Tribunal de Contas e das formações ofertadas pelo Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar – CECANE, as quais contribuem para o aprimoramento técnico das análises. Ressaltou que o papel do CAE não é de auditoria, mas de acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, verificando a qualidade dos alimentos adquiridos, o cumprimento do percentual mínimo destinado à Agricultura Familiar, a conformidade dos fornecedores com os parâmetros estabelecidos pelo FNDE e a compatibilidade entre os documentos apresentados e a realidade observada nas unidades escolares, não se restringindo apenas aos dados sistêmicos. Deliberou-se, ainda, que a metodologia de trabalho seja inserida no Plano de Ação do CAE. A Comissão destacou a importância da atuação do fiscal setorial e do correto preenchimento do Instrumento de Monitoramento e Registro (IMR), considerando que tais informações possibilitam à Gerência de Alimentação Escolar – GAE o monitoramento e a melhoria dos procedimentos nas unidades escolares. Solicitou-se à assessoria levantamento acerca do protocolo adotado para verificação da conformidade entre o produto entregue e o efetivamente contratado, exemplificando-se com o caso de carne moída. Foi enfatizada a necessidade de definição, pelo Pleno do CAE, das prioridades de ação para cada ano, a fim de direcionar esforços às demandas mais relevantes, contribuindo para a melhoria dos processos e da qualidade da alimentação ofertada. Deliberou-se, ainda, pela realização de leitura e análise dos contratos vinculados ao PNAE, com levantamento dos pontos que devem ser monitorados pela Comissão de Compras e Licitações, bem como pela revisão dos termos de visita à luz dos documentos oficiais do FNDE, verificando-se a necessidade de atualização. Ficou definido que serão revisados o Regimento Interno, a apostila elaborada pelo Tribunal de Contas e as resoluções do FNDE, com vistas à atualização da descrição das atribuições da Comissão. Também será revisado o termo de convênio com as entidades filantrópicas, incluindo-se no relatório de visita pontos específicos de atenção. Determinou-se a identificação dos fiscais de contrato e a definição, pelo Pleno, do foco de ação relacionado à qualidade dos produtos entregues nas unidades escolares, bem como o levantamento das empresas que apresentam maior número de queixas, para eventual visita pela Comissão de Compras e Licitações. Foi solicitado levantamento contratual acerca das atribuições da técnica de nutrição, bem como pesquisa na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), existência de plano de cargos e salários para a função e análise de como a atividade é estruturada em outros municípios. Aventou-se a possibilidade de aditivo contratual junto à empresa responsável, caso haja previsão legal, visando à inclusão de profissional técnico para atuar no recebimento, conferência, controle de estoque e orientação da equipe de cozinha. Por fim, destacou-se a necessidade de correto preenchimento do inventário das cozinhas escolares, uma vez que a ausência de dados fidedignos compromete a instrução de processos licitatórios, bem como a previsão de manutenção, reposição de equipamentos e segurança dos espaços.

2. Análise de Prestação de Contas do PROCESSO SEI Nº 19.022.126503/2025-41 - Setembro/2025: A Conselheira Ligia Muniz Zuntini e Souza, Presidente da Comissão de Prestação de Contas, informou que realizou a análise da prestação de contas referente ao mês de setembro de 2025, procedendo à conferência do Relatório de Pagamentos e sua comparação com o relatório encaminhado pela SME/fornecedores. Relatou que, após a análise, constatou-se que todos os itens examinados referem-se a gêneros alimentícios. Verificou-se, ainda, que os dados conferem quanto aos números de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, conforme disposto no processo SEI, disponível para consulta. todavia, foram identificadas pequenas divergências de valores em quatro itens, conforme segue: Nota Fiscal nº 13831, Valor constante na nota fiscal: R\$ 10,20; Valor constante no relatório por fornecedor: R\$ 10,70; Nota Fiscal nº 13832; Valor constante na nota fiscal: R\$ 363,70; Valor constante no relatório por fornecedor: R\$ 364,20; Nota Fiscal nº 13835; Valor constante na nota fiscal: R\$ 1.123,00; Valor constante no relatório por fornecedor: R\$ 1.132,50; Verificou-se, ainda, divergência quanto à numeração da nota fiscal apresentada nos dois relatórios para o mesmo documento, constando os números 18834 e 13834. Diante do exposto, a Comissão decidiu indicar ao Pleno do CAE a aprovação parcial da prestação de contas referente ao **mês de setembro de 2025**, condicionada à apresentação, pela Secretaria Municipal de Educação, de despacho formal contendo a correção dos pontos destacados, com a devida atualização das informações e disponibilização dos respectivos links dos documentos corrigidos no processo SEI. Ficou estabelecido, ainda, que a Comissão realizará a apresentação do relatório técnico elaborado na 2ª Reunião Ordinária do CAE, para apreciação, manifestação e deliberação pelo colegiado. Após o cumprimento das referidas providências, os autos deverão retornar ao CAE para fins de monitoramento e registro da regularização.

3. Análise de Prestação de Contas do PROCESSO SEI Nº 19.022.126497/2025-21 - Outubro/2025: A Conselheira Verônica Avilla, Secretária da Comissão de Prestação de Contas, informou que realizou a análise da prestação de contas referente ao mês de outubro de 2025, procedendo à conferência do Relatório de Pagamentos e à sua comparação com o relatório encaminhado pela SME/fornecedores. Relatou que, durante a análise, foram identificadas notas de empenho cujos dados não correspondem integralmente às respectivas notas de liquidação, embora as notas fiscais e as notas de liquidação estejam em conformidade entre si. Verificou-se, ainda, divergência

quanto à quantidade adquirida de determinados produtos, bem como inconsistências nos valores apresentados no relatório da GAE em comparação com os dados extraídos do sistema Equiplano. A Conselheira esclareceu às demais integrantes da Comissão que, nos casos em que a divergência verificada é de centavos, tal diferença decorre do arredondamento de casas decimais no sistema, não configurando, a princípio, prejuízo ou irregularidade material. As divergências identificadas constam no Processo SEI nº 19.022.165340/2025-11, envolvendo os seguintes documentos: Nota de Empenho nº 57428/2025; Nota Fiscal nº 36073; Nota de Liquidação nº 68024/2025; Nota de Empenho nº 57429/2025; Nota Fiscal nº 36074; Nota de Liquidação nº 68025/2025; Nota de Empenho nº 57431/2025; Nota Fiscal nº 36076; Nota de Liquidação nº 68029/2025. Diante do exposto, a Comissão decidiu indicar ao Pleno do CAE a emissão de parecer parcial de aprovação, com aprovação condicional da prestação de contas referente ao mês de **outubro de 2025**, em razão das divergências supracitadas. Ficou estabelecido, ainda, que a Comissão realizará a apresentação do relatório técnico correspondente na 2ª Reunião Ordinária do CAE, para apreciação, manifestação e deliberação pelo colegiado. Determinou-se que a Secretaria Municipal de Educação proceda à verificação das informações apontadas, promovendo os ajustes necessários e a devida regularização documental no processo SEI, com posterior encaminhamento ao CAE para fins de monitoramento e registro da regularização.

4. Análise de Prestação de Contas do PROCESSO SEI Nº 19.022.178650/2025-04 - Novembro/2025: A Conselheira Doris Andrade da Cruz informou que realizou a análise da prestação de contas referente ao mês de novembro de 2025. Destacou que foi identificada nota fiscal lançada com dados incorretos no processo. Ressaltou que a execução do percentual destinado à Agricultura Familiar encontra-se em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme verificado por meio de consulta ao site “Liberações – Consultas Gerais” do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como mediante conferência do extrato da conta corrente específica e dos dados apresentados pelos fornecedores, estando os valores compatíveis. Registrou que não houve descumprimento das normas do FNDE. Observou, ainda, que de um mês para outro constam pagamentos referentes a competências anteriores, fato que pode ocorrer em razão da apresentação posterior, pela empresa, da documentação necessária à efetivação do pagamento. No tocante aos contratos relativos ao pagamento de funcionários terceirizados, informou que, em consulta aos processos correspondentes, verificou a ocorrência de faltas de funcionários e possível descumprimento contratual quanto à reposição de pessoal. Destacou que a ausência de substituição pode acarretar sobrecarga de trabalho e impactar diretamente na qualidade da alimentação escolar ofertada, especialmente em atividades como higienização de alimentos e do ambiente, controle de estoque e lançamento do IMR. Observou, ainda, que embora constem registros de faltas, em alguns casos permanece dúvida quanto ao correto apontamento dessas ocorrências no IMR, o que pode resultar no pagamento integral à empresa, mesmo diante da ausência de substituição. Destacou que há duas possibilidades a serem consideradas: a substituição imediata do funcionário ausente, em cumprimento ao contrato, ou a aplicação de desconto no pagamento, com base no IMR, em razão do não cumprimento contratual. Informou que não houve dificuldades na análise da documentação, uma vez que as informações estavam devidamente registradas no relatório, em conformidade com as orientações da legislação do FNDE. Ressaltou, contudo, que a análise documental deve ser correlacionada com as verificações realizadas pela Comissão de Visita às Unidades Escolares, considerando que eventuais apontamentos quanto à qualidade da oferta podem estar relacionados à falta de pessoal ou de materiais adequados. Ficou estabelecido que, após o cumprimento das referidas providências, os autos deverão retornar ao CAE para fins de monitoramento e registro da regularização. Diante do exposto, a Comissão decidiu **indicar ao Pleno do CAE** a aprovação parcial da prestação de contas referente ao mês de novembro de 2025, condicionada à apresentação, pela Secretaria Municipal de Educação, de despacho formal contendo a correção dos pontos destacados, especialmente quanto à regularização dos registros de nota fiscal e à verificação do cumprimento contratual relativo à reposição de funcionários, com a devida atualização das informações no processo SEI. Ficou estabelecido, ainda, que a Comissão realizará a apresentação do relatório técnico correspondente na 2ª Reunião Ordinária do CAE, para apreciação, manifestação e deliberação pelo colegiado. Após o cumprimento das referidas providências, os autos deverão retornar ao CAE para fins de monitoramento e registro da regularização.

5. Análise de Prestação de Contas do PROCESSO SEI Nº 19.022.235357/2025-43 - Dezembro/2025: No que compete à prestação de contas referente ao mês de dezembro de 2025, considerando a saída da conselheira anteriormente designada para a análise, foi deliberado que, excepcionalmente, para fins de finalização da análise da prestação de contas do exercício de 2025, a Assessora Viviane realizará a apresentação técnica dos dados na 2ª Reunião Ordinária do CAE, a ser realizada no dia 26. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião ordinária foi encerrada com a presente ata lavrada e assinada por mim, Karen Elizabeth Morena Novais Lara, Diretora Executiva do CAE, por Doris Andrade da Cruz, Presidente do CAE e demais conselheiros(as) que compõem a Comissão de Prestação de Contas presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Elizabeth Morena Novais Lara, Diretor(a) Executivo(a)**, em 23/02/2026, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Alicia Beltran Avila, Usuário Externo**, em 24/02/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Dóris Andrade da Cruz, Presidente**, em 24/02/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Muniz Zuntini e Souza, Usuário Externo**, em 26/02/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17735113** e o código CRC **872D8416**.